



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.694, de 2022, do Deputado Helder Salomão, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral*.

Relator: Senador **ALAN RICK**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.694, de 2022, do Deputado Helder Salomão, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral*.

O projeto é composto por quatro artigos.

O art. 1º institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de outubro.

O art. 2º institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral, a ser realizada na semana que abrange o dia 6 de outubro de cada ano. Conforme disposto no parágrafo único, o poder público realizará, em cooperação com a sociedade civil organizada e entidades privadas, atividades e campanhas de esclarecimento e conscientização sobre a paralisia cerebral.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

O art. 3º define os nove objetivos da data e da semana comemorativa, quais sejam: divulgar informações sobre a paralisia cerebral; promover eventos para discutir avanços científicos e abordagens terapêuticas relacionados à paralisia cerebral; intensificar ações de prevenção; promover ações de combate ao preconceito e à discriminação de pessoas com paralisia cerebral; assegurar acesso universal a tratamento e a reabilitação; estimular a realização de acompanhamento pré-natal adequado; estimular a formação de grupos de apoio às famílias de pessoas com paralisia cerebral; promover eventos em escolas com vistas à integração de alunos com paralisia cerebral; promover campanhas e debates sobre a empregabilidade de pessoas com paralisia cerebral.

O art. 4º é a cláusula de vigência e determina a entrada em vigor da eventual lei originada do projeto na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS, sem que tenham sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A apreciação do PL nº 2.694, de 2022, por esta Comissão está amparada no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que confere à CAS competência para opinar sobre matérias relacionadas à proteção e defesa da saúde. Dado o caráter terminativo e exclusivo da apreciação no âmbito deste Colegiado, cabe-lhe igualmente pronunciar-se sobre os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais da proposição.

No que tange à constitucionalidade, o projeto trata de matéria que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XIV do art. 24 da Constituição. Também está em consonância com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (arts. 48 e 61 da Constituição, respectivamente).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

No tocante à técnica legislativa, o texto observa os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Ademais, quanto à regimentalidade, não há vícios a apontar.

Quanto ao mérito, observamos que, no Brasil, a paralisia cerebral constitui a principal causa de deficiência na infância, com incidência estimada em cerca de sete casos por mil nascidos vivos, embora ainda haja carência de dados epidemiológicos nacionais consolidados, conforme reconhece o Ministério da Saúde. Trata-se de condição neurológica crônica e não progressiva, caracterizada por distúrbios permanentes do movimento e da postura, decorrentes de lesões no cérebro em desenvolvimento, com manifestações que podem incluir comprometimentos motores, de equilíbrio e coordenação, frequentemente associados a epilepsia e a déficits cognitivos, visuais e auditivos.

Embora não seja progressiva, a paralisia cerebral pode acarretar limitações significativas ao longo da vida, com repercussões físicas, emocionais e sociais. Pessoas com essa condição e suas famílias frequentemente enfrentam barreiras no acesso a serviços de saúde e reabilitação, além de estigmatização e dificuldades de inclusão nos espaços educacionais, sociais e laborais. Nesse contexto, iniciativas de conscientização assumem papel relevante ao promover informação qualificada, estimular o acesso ao cuidado integral e contribuir para a redução de estigmas, favorecendo a inclusão e a melhoria da qualidade de vida.

Em atendimento às exigências da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, verifica-se que foi realizada, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) desta Casa, no dia 29 de abril de 2025, audiência pública para o debate da instituição da efeméride proposta. A audiência contou com a presença do gerente institucional da Apae Brasil; dos atletas paralímpicos Marcos Vinicius Araujo do Amaral e Wanna Brito; além de representante da Coordenação da Pessoa com Deficiência do Ministério da Saúde, que reforçaram a importância da instituição da data, considerando que o dia 6 de outubro já é o Dia Mundial da Paralisia Cerebral, marco oficial para a conscientização sobre o tema em mais de 75 países.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Diante dessas considerações, o PL em análise mostra-se juridicamente adequado ao instituir um dia nacional de conscientização sobre essa condição de saúde, medida que pode contribuir para a disseminação de informações, com possíveis reflexos sobre a melhoria do acesso a serviços de saúde e reabilitação, além de combater a estigmatização, promovendo inclusão nos espaços educacionais, sociais e laborais.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.694, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

